

2.1.2 — Verificar e controlar as isenções de IUC previstas no artigo 5.º do respectivo código, instruindo os pedidos que são de reconhecimento superior e concedendo as que sejam da sua competência.

3 — Substituto legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos é meu substituto legal, o Adjunto da Secção de Cobrança, António José da Luz Paulino.

4 — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2010, ficando, por este meio, ratificado todos os actos praticados e despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.

12 de Abril de 2010. — A Chefe do Serviço de Finanças de Castro Verde, *Maria de Fátima Fialho Silva*.

203295901

Instituto de Informática

Despacho n.º 9141/2010

Por meu despacho de 17 de Maio de 2010, em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 47.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, determinei a alteração do posicionamento remuneratório da especialista de informática do grau 3, nível 1, deste Instituto de Informática licenciada Maria José Ferreira, para a posição remuneratória seguinte àquela em que se encontra, ficando no escalão 2, índice 760, com efeitos a 01.01.2009.

Assim torna-se público que por força do disposto no n.º 3 do artigo 17.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora, em virtude da alteração do posicionamento remuneratório.

20.05.2010. — O Director-Geral, *José António Cordeiro Gomes*.
203294865

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 9142/2010

Nos termos dos artigos 7.º, alínea c), e 10.º do Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de Setembro, a gestão patrimonial e financeira do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I. P., é controlada por um fiscal único.

Este fiscal único é designado por despacho dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, conforme resulta do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril.

Assim, ao abrigo dos artigos 7.º, alínea c), e 10.º do Decreto-Lei n.º 215/2009, de 4 de Setembro, e do artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril:

1 — É nomeada a sociedade de revisores oficiais de contas Fátima Pinto e Victor Freire, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida do Marechal Gomes da Costa, 282, 4150-354 Porto, representada pelo Dr. João Victor Ribeiro da Silva Albuquerque Freire, para exercer as funções de fiscal único do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I. P.

2 — A presente nomeação tem a duração de três anos, podendo ser renovada nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I. P., a remuneração mensal ilíquida equivalente a 25% do vencimento base mensal ilíquido que tiver sido atribuído, nos termos da lei, ao respectivo presidente do conselho directivo.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio de 2010.

5 de Maio de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Santos Silva*.

203294532

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 9143/2010

Através do despacho n.º 14759/2008, de 19 de Maio, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, publicado no

Diário da República, 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio de 2008, foi criada a equipa projecto designada por equipa para o reordenamento e requalificação da rede escolar, abreviadamente designada por REDESCOLAR, para funcionar na dependência da Ministra da Educação com um mandato temporal de vigência correspondente ao período de vigência do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN).

Pretendeu-se, então, concretizar o processo de reordenamento e requalificação da rede escolar do ensino básico e da educação pré-escolar, através do incentivo à modernização do parque escolar, substanciado na construção de novos estabelecimentos de educação e ensino ou requalificação dos estabelecimentos já existentes, tendo os objectivos sido definidos em consonância com o que encontrava definido no QREN.

Nos termos do n.º 5 do citado despacho, o mandato da equipa de projecto pode ser dado por findo, em função do estágio de evolução do processo de requalificação do parque escolar, mediante avaliação efectuada pelo membro do Governo responsável pela educação.

Decorridos dois anos de exercício de funções daquela equipa, verificou-se a menor utilidade da mesma, cujas funções foram ultrapassadas pelo trabalho desenvolvido nos diversos serviços centrais e regionais e tutelados do Ministério da Educação no âmbito das respectivas missões e atribuições. Em face do referido, considerou-se não ser necessária a manutenção daquela equipa de projecto, tornando-se conveniente fazer cessar o seu mandato e proceder à revogação do referido despacho que a instituiu.

Assim, ao abrigo e nos termos estabelecidos no n.º 5 do despacho n.º 14759/2008, de 19 de Maio, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio de 2008, determina-se:

1 — É dado por findo o mandato da equipa para o reordenamento e requalificação da rede escolar criada pelo despacho n.º 14759/2008, de 19 de Maio, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio de 2008.

2 — É revogado o despacho n.º 14759/2008, de 19 de Maio, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 28 de Maio de 2008.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2010.

18 de Maio de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

203295059

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 9144/2010

Tendo em vista regular o pagamento de ajudas de custo e das despesas de transporte aos membros externos dos órgãos das instituições de ensino superior e das suas unidades orgânicas;

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º e no n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril:

Determinamos:

1 — Os membros externos dos órgãos das instituições de ensino superior públicas e das suas unidades orgânicas têm direito ao pagamento de ajudas de custo e de despesas de transporte nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

2 — O montante das ajudas de custo e o abono de transporte são os correspondentes aos devidos aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da entrada em funções dos órgãos constituídos no âmbito dos estatutos homologados ao abrigo da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior).

20 de Maio de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

203293544